

**COGNA EDUCAÇÃO S.A.**  
CNPJ nº 02.800.026/0001-40  
NIRE 31.300.025.187  
Companhia Aberta

**ATA DA 233ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 16 de janeiro de 2025, às 14:00 horas, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 1, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Cogna Educação S.A. ("Cogna" ou "Companhia"). Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Cogna. Compareceram, ainda, de acordo com a matéria da Ordem do Dia: os Srs. Roberto Afonso Valerio Neto, Diretor Presidente, Frederico da Cunha Villa, Vice-presidente Financeiro e Diretor de Relação com Investidores, e Manuella Falcão, Diretora Jurídica da Companhia.
- 3. Mesa:** Rodrigo Calvo Galindo – Presidente; Manuella Falcão – Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** examinar e deliberar sobre: **(i)** abertura do Programa de Recompra de Ações da Companhia ("Programa de Recompra") a fim de atender a determinadas finalidades, conforme abaixo definidas; e **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da recompra de ações, bem como ratificar os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data.
- 5. Deliberações:** Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes, foi deliberado que a Ata desta Reunião será lavrada na forma de sumário e aprovada sua publicação, sob a forma de extrato.

Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidem, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e dos materiais apresentados e disponíveis no Portal de Governança utilizado pela Companhia:

- 5.1.** Aprovar a aplicação de lucros e/ou reservas disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), na aquisição, em uma única operação ou em uma série de

operações, de até 144.221.637 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentas e vinte e uma mil e seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), de acordo com os seguintes termos e condições Programa de Recompra:

Objetivos: (i) gerar valor para os acionistas através da administração eficiente da estrutura de capital da Companhia; (ii) maximizar o retorno dos acionistas, tendo em vista que, na visão da Companhia, o valor atual de suas Ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros; (iii) manutenção das Ações em tesouraria ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia; e/ou (iv) alienação pública ou privada das Ações, conforme regulamentação aplicável.

(i) Ações em circulação e em tesouraria: Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui (i) 1.833.167.226 (um bilhão, oitocentas e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentas e vinte e seis) ações ordinárias em circulação e (ii) 43.438.984 (quarenta e três milhões, quatrocentas e trinta e oito mil e noventa e oitenta e quatro) ações ordinárias mantidas em tesouraria.

(ii) Quantidade de Ações a serem adquiridas: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir até 144.221.637 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentas e vinte e uma mil e seiscentas e trinta e sete) Ações, correspondentes a 7,685% (sete vírgula seiscentos e oitenta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e a 7,867% (sete vírgula oitocentos e sessenta e sete por cento) das ações em circulação.

(iii) Preço e modo de aquisição: A negociação de Ações da própria emissão da Companhia será realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preços de mercado, cabendo à Administração da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

(iv) Duração do Programa de Recompra: O prazo máximo para realização da recompra de Ações será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 20 de janeiro de 2026.

(v) Instituições Financeiras que atuarão como intermediárias: A negociação de Ações da própria emissão da Companhia será intermediada pelo Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vi) Recursos disponíveis: As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas mediante a utilização de recursos disponíveis na conta de reserva de capital da Companhia.

(vii) Verificação dos recursos disponíveis: A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de negociação de Ações da própria emissão da Companhia deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das Ações.

(viii) Valores projetados do resultado do exercício: Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

(ix) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra se tiver adotado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores e o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações financeiras intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(x) Direitos das ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as Ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do artigo 11 da Resolução CVM 77, as Ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xi) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de Ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das Ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

**5.2.** Autorizar a Diretoria a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Programa de Recompra, bem como ratificar os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia visando à realização do Programa de Recompra até a presente data.

**6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente Ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada. Belo Horizonte, MG, 16 de janeiro de 2025. Assinaturas: Mesa: Presidente – Rodrigo Calvo Galindo; Secretária – Manuella Falcão. Membros do Conselho de Administração: Rodrigo Calvo Galindo, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Luiz Alves Paes de Barros, Angela Regina Rodrigues de Paula Freitas, Nicolau Ferreira Chacur e Juliana Rozenbaum Munemori.

*A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio*

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

---

**Rodrigo Calvo Galindo**  
Presidente do Mesa e do CA

---

**Manuella Falcão**  
Secretária

**COGNA EDUCAÇÃO S.A.**  
CNPJ nº 02.800.026/0001-40  
NIRE 31.300.025.187  
Companhia Aberta

**ATA DA 233ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

**Anexo I**

Anexo G da Resolução CVM 80  
*(Negociação de Ações de Própria Emissão)*

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

O Programa de Recompra, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de janeiro de 2025, tem como objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia a fim de: (i) gerar valor para os acionistas através da administração eficiente da estrutura de capital da Companhia; (ii) maximizar o retorno dos acionistas, tendo em vista que, na visão da Companhia, o valor atual de suas Ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros; (iii) manutenção das Ações em tesouraria ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia; e/ou (iv) alienação pública ou privada das Ações, conforme regulamentação aplicável.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Com base na posição acionária de 13 de janeiro de 2025, a Companhia possui atualmente (i) 1.833.167.226 (um bilhão, oitocentas e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentas e vinte e seis) ações ordinárias em circulação e (ii) 43.438.984 (quarenta e três milhões, quatrocentas e trinta e oito mil e noventa e oitenta e quatro) ações ordinárias mantidas em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas**

A Companhia poderá adquirir, no contexto do Programa de Recompra até 144.221.637 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentas e vinte e uma mil e seiscentas e trinta e sete) Ações,

representativas de 7,880% (sete vírgula oitocentos e oitenta por cento) das ações em circulação no mercado negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nesta data. As Ações adquiridas serão mantidas em tesouraria podendo, posteriormente, serem canceladas e/ou alienadas.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no contexto do Programa de Recompra.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações no âmbito do Programa de Recompra em bolsa de valores, não terá conhecimento de quem serão as respectivas contrapartes e não tem ou terá acordos ou orientação de voto com tais contrapartes.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Não aplicável, tendo em vista que as operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

**b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, tendo em vista que as operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a sua composição acionária ou a estrutura da Administração.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Não aplicável, uma vez que as operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não havendo conhecimento de quem serão as respectivas contrapartes.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável, tendo em vista que a decisão a respeito da manutenção das ações em tesouraria, sua alienação e/ou cancelamento será tomada oportunamente e comunicada ao mercado.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a realização da negociação de Ações da própria emissão da Companhia será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 20 de janeiro de 2026. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;**

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas mediante a utilização de recursos disponíveis na conta de reserva de capital da Companhia.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações no âmbito do Programa de Recompra deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia e a sua estrutura de capital são compatíveis com a execução do Programa de Recompra e consideram que o preço atual da ação faz com que a recompra seja uma adequada alocação de capital. As projeções financeiras também indicam que a realização da recompra não prejudica o cumprimento das obrigações assumidas com credores, mantendo a Companhia em patamares adequados de alavancagem e não prejudica o pagamento do dividendo mínimo obrigatório a seus acionistas, se houver. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com: (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2025.

\*\*\*